

Resolução do Plenário nº 03/2025

Disciplina procedimentos internos e rotinas para o processamento de pedidos de suspensão de tramitação de processos protocolados.

O Plenário da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, na 5403ª Sessão Ordinária do Plenário, em 21 de maio de 2025, no uso de suas atribuições previstas no Capítulo IV, Seção I, art. 4º, inciso IV e X, e art. 29, inciso XIV, alínea 'a', do Decreto Estadual nº 47.689 de 26 de julho de 2019, que contém o Regulamento da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, e a competência da Junta para aprovar resoluções de caráter administrativo, prevista no art. 8º, IV da Lei 8934.

CONSIDERANDO:

A competência legal da JUCEMG descrita no art. 2º, IV do Regulamento, Decreto nº 47.689/19, para baixar as resoluções de caráter administrativo necessárias ao fiel cumprimento das normas legais, enquanto órgão de execução local, com função executora e administradora dos serviços de Registro Empresarial (Lei 8.934, art3º, II);

O crescente número de pedidos de suspensão de tramitação, em que os usuários narram a dificuldade e o transtorno que causaria à empresa, caso o processo seja aprovado na forma em que apresentado para protocolo;

A existência de tal previsão para o referido serviço de suspensão de tramitação em Regimentos Internos anteriores e a segurança jurídica decorrente da formalização e regramento dos referidos pedidos;

A necessidade de disciplinar o rito procedimental '*interna corporis*' para os pedidos de suspensão temporária da tramitação de processos submetidos a registro perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e da fixação de preço público para evitar/coibir eventual abuso e/ou uso indevido do serviço;

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Resolução de Plenário, deliberada durante a 5403ª Sessão Ordinária do Plenário, em 21 de maio de 2025, fixa os procedimentos internos e as rotinas para o processamento de pedidos de suspensão de tramitação de processos protocolados, mediante utilização do formulário contido no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º. Para suspensão da tramitação e retirada de processo antes de decisão definitiva, exigir-se-á solicitação, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas do envio do processo para análise, firmada pelo(s) signatário(s) do ato submetido ao registro e arquivamento, ou pelo representante legal, quando se tratar de sociedade anônima, cooperativa, consórcio ou grupo de sociedades, mediante o pagamento em contraprestação do preço público de 10,6490 UFEMG (unidade fiscal do Estado de Minas Gerais).

§1º. O retorno à tramitação do processo deverá ser no prazo de validade do processo, disposto no §2º do art.40 da Lei 8934/1994.

§2º. Esgotado o prazo de validade do parágrafo anterior, será necessário novo protocolo e o pagamento do preço público correspondente, não sendo restituído o preço originalmente pago.

Art. 3º. A solicitação a que se refere o art. 2º desta resolução deverá ser realizada nos moldes do Requerimento constante no Anexo Único, assinada digitalmente, e encaminhada para o endereço eletrônico registro@jucemg.mg.gov.br

Parágrafo único. Tal procedimento não garante que o processo não tenha sido analisado e aprovado antes do envio da solicitação.

Art. 4º. O item 08 da Tabela de Preços da Jucemg, passa a vigorar com a seguinte redação:

8 - Atos Meramente Cadastrais	
Alteração meramente cadastral	----
Suspensão de tramitação de processo	UF 10,6490

Art. 5º. A DINT poderá estipular prazo para a efetiva implementação das medidas descritas nesta Resolução, caso seja necessário o desenvolvimento de evolutivas nos sistemas informatizados da Jucemg.

Art. 6º. Até que sejam efetivas as evolutivas descritos no art.5º, poderá ser emitido DAE avulso para o pagamento do preço público devido pelo serviço criado nesta Resolução.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Belo Horizonte, 21 de maio de 2025.

(assinado eletronicamente por)

Patricia Vinte Di Iório

Presidente

**Aprovada na 5403ª Sessão Ordinária do Plenário, em 21 de maio de 2025.*

ANEXO ÚNICO

(Formulário requerimento de suspensão de tramitação de processos protocolados)

Eu, (Nome completo), inscrito no CPF nº _____, representante legal da (Nome Empresarial), inscrita no CNPJ nº _____, conforme instrumento de

procuração anexo[1], venho perante a Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (Jucemg) requerer a suspensão de tramitação do processo nº _____.

DECLARAÇÃO:

Firmo o presente requerimento sob as penas da lei, para que produza os efeitos legais, ciente de que no caso de sua falsidade, a qualquer tempo será nulo de pleno direito o requerimento e a documentação a ele juntada, sem prejuízo das sanções penais e administrativas cabíveis, sendo o fato encaminhado às autoridades competentes.

Local, data.

(assinado eletronicamente por)

Requerente

[1] Caso seja constituído procurador para o ato, além de anexar a procuração com poderes específicos, o trecho deve ser adaptado para “Eu, (Nome completo), inscrito no CPF nº _____, representante legal da (Nome Empresarial), inscrita no CNPJ nº _____, neste ato representado por (Nome completo), inscrito no CPF nº _____, conforme instrumento de procuração anexo, venho perante a Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (Jucemg) requerer a suspensão de tramitação do processo nº _____”



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Vinte Di Iório, Presidente(a)**, em 30/05/2025, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **114846806** e o código CRC **71D14754**.

Referência: Processo nº 2250.01.0000026/2025-17

SEI nº 114846806